



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: PP-04/2019-PMPP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019-SRP

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA REDE PÚBLICA E DE TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINADO PARÁ/PA.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 04/2019-SRP, cujo objeto é ata de registro de preço para eventual aquisição de materiais elétricos, para manutenção das instalações elétricas da rede pública e de todos os prédios públicos dos fundos municipais e prefeitura municipal de Palestina do Pará/PA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

Consta no presente certame: solicitação de despesas; cotação de preços; autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Consta ainda nos autos do processo minuta do instrumento convocatório e anexos, instruído de Edital de Licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de declaração de habilitação, modelo de carta de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame, Minuta do Contrato e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002 e art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

É imperioso destacar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, a Lei 10.520/2002 dispõem que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I –Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II –Local a ser retirado o edital;
- III –Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV –Condições para participação;
- V –Critérios para julgamento;
- VI –Condições de pagamento;
- VII –Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII –Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX –Especificações e peculiaridades da licitação.

De outro vértice, saliente-se também, que no caso concreto, a instauração de procedimento licitatório foi autorizada pela autoridade competente, com vistas à eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, para manutenção das instalações elétricas da rede pública e de todos os prédios públicos dos fundos municipais e Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, tudo em conformidade com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, SMJ.

Palestina do Pará -PA, 07 de fevereiro de 2019.

Mirlla Jarine Diniz de Oliveira
Assessora Jurídica
OAB/PA 24.823